



Município de Tubarão

DECRETO Nº 5.889 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021;

Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021 e suas alterações;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020,



Município de Tubarão

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território do Município de Tubarão/SC, das 00h00 de 20 de março de 2021 às 6h00 de 03 de maio de 2021, os serviços e atividades a seguir discriminados:

I - casas noturnas, shows e espetáculos, em todos os níveis de risco;

II - feiras, leilões, exposições e inaugurações;

III - congressos, palestras e seminários;

IV - eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e eleições cooperativas, proibição em todos os níveis de risco;

V - para parques e praças, proibição de concentração e aglomeração de pessoas;

Art. 2º Fica alterado o art. 11-A do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 11-A Para a prática de esportes recreativos individuais ou coletivos devem ser respeitadas as normas sanitárias previstas neste Decreto e na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021.

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 14 do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a valer com a seguinte redação:

Art 14...

I - os estabelecimentos mencionados no caput, deverão permitir o ingresso de até 2 (duas) pessoas por família, excetuados os casos de mães, pais ou responsáveis, os quais poderão estar acompanhados por crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 4º Fica alterado o art. 24 do Decreto nº 5.830, de 19 de março de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências, que passa a valer com a seguinte redação:

Art 24 É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por parte das pessoas físicas e jurídicas, estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

§ 1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá, respectivamente nesta ordem:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180
Telefone (48) 3621-9000 – www.tubarao.sc.gov.br



Município de Tubarão

I – Registrar advertência;

II – Aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III - Suspender imediatamente as atividades do estabelecimento, o qual permanecerá fechado por 15 (quinze) dias, a contar da lavratura do auto de intimação;

§ 2º As penalidades previstas no § 1º poderão ocorrer no mesmo dia, em caso de reincidência.

§ 3º As penalidades previstas no § 1º serão consideradas como reincidentes mesmo quando os atos infracionais cometidos sejam diversos.

§ 4º A advertência será entregue ao responsável pelo estabelecimento no ato de sua aplicação.

§ 5º A aplicação da multa disposta no inciso II obedecerá o seguinte rito:

I – Notificação da multa aplicada ao responsável pelo estabelecimento;

II – Abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo estabelecimento à Procuradoria Geral do Município;

III – A Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer e o encaminhará ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para decisão;

IV – Caso a defesa seja negada, a Fundação Municipal de Saúde encaminhará expediente à Secretaria de Fazenda para notificação do recolhimento de multa;

V – O estabelecimento terá 10 (dez) dias úteis para pagamento da multa. Em caso de não pagamento, o estabelecimento será inscrito em dívida ativa;

§ 6º Na suspensão imediata das atividades do estabelecimento como medida cautelar, será lavrado auto de infração por descumprimento de medidas sanitárias.

I - O estabelecimento terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa à Procuradoria Geral do Município;

II – A Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer e o encaminhará ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde para decisão.

§ 7º Decorrido 05 (cinco) dias úteis, se o estabelecimento não apresentar defesa, a Fundação Municipal de Saúde encaminhará expediente à Secretaria de Fazenda para notificação do recolhimento de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 8º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, para garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficam as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, sendo que o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 poderá ensejar a aplicação de multa e demais penalidades nos termos dos artigos 118 e 126, da Lei Complementar nº 075/2013 do Município de Tubarão, bem como do artigo 268 do Código Penal.



Município de Tubarão

§ 9º Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação:

I - telefone para denúncia: 153;

II - e-mail para dúvidas: fiscalizacaocovid@tubarao.sc.gov.br.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 30 de abril de 2021.



JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.



Allan Miranda

Chefe de Gabinete do Vice Prefeito